

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 94

Autoriza a construção de prédio escolar no Bairro Grota Rica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras de construção de um prédio escolar no Bairro Grota Rica.

Parágrafo único - O prédio terá as seguintes dimensões: 4,50 metros (quatro e meio metros), por 7 metros (sete metros), com uma porta e quatro janelas.-

Art.2º-As despesas com a execução das obras a que se refere o artigo anterior, correrão por conta da dotação própria constante no orçamento do corrente exercício, podendo serem abertos créditos suplementares à referida dotação que se fizerem necessários.-

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substituta.